



# CÂMARA MUNICIPAL

## CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo  
S. P.

=CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

=AUTÓGRAFO=Nº417=

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:-

Artigo 1º- A partir de 1º de Agosto de corrente ano será aplicada a Correção Monetária a todos os débitos dos contribuintes para com a municipalidade, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em lei. O índice da referida correção será o da tabela oficial vigente na ocasião.

§ 1º- Por débitos dos contribuintes entende-se os impostos, taxas, prestações asfálticas ou de lotes adquiridos e demais débitos que constituam a Dívida Ativa do município.

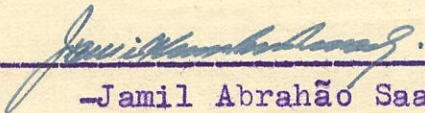
Artigo 2º- Dar-se-á ampla publicidade a presente lei, pelo Serviço de Alto Falantes e folhetos volantes.

Artigo 3º- No tocante aos débitos das prestações asfálticas e dos lotes compromissados esta lei terá efeito retroativo

§ único- Remeterá o executivo municipal cobrança do débito do contribuinte acompanhado de cópia da presente lei, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da aprovação desta lei, no caso deste artigo.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco

  
-Jamil Abrahão Saad-

-Presidente-